



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 001/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO - ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A APAE ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAO, PARA OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Trifon Hanysz, 220, centro, Pinhão, Paraná, CEP: 85170-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.178.011/0001-28, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), JOÃO MARIA DE CAMARGO, portador(a) do RG nº 64533851e CPF nº 547380249749, residente e domiciliado(a) em Pinhão, e a APAE ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAO, mantenedora da (Escola) PEQUENO PRINCIPE, E-EI EF MOD EDUC ESP com sede na Rua XV de Novembro, nº 30 – Centro, no Município de Pinhão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 79.262.556/0001-06, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo seu Presidente, o(a) Senhor (a) Dicléia Fonseca Caldas portador(a) do RG nº 93411773 e CPF/MF sob o nº 98531476968, residente e domiciliado(a) no Município de Pinhão - ESTADO DO PARANÁ, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, devidamente autorizado por despacho governamental, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 18/02/2016, e do que consta no Protocolado nº 20.599.990-6, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente da Lei Municipal n.º 2.302/2023, a conjugação de esforços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** visando à oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com o presente Termo de Colaboração os estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, atendidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, como substitutivo do



atendimento educacional público e gratuito, independentemente da situação financeira dos beneficiados, devendo para tanto a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** estar devidamente credenciada e autorizada para a oferta da educação escolar e do apoio educacional especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar o Projeto Político Pedagógico, na forma e prazo estabelecidos conforme Lei Municipal n.º 2.302/2023, e análise e aprovação pelo órgão competente da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

2.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por meio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, realizará, sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão pedagógica e administrativa à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

3.1.1. Aprovar o quadro docente cedido para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** responsável pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

3.1.2. Encaminhar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os estudantes cadastrados que não puderem ser incluídos na rede regular de ensino;

3.1.3. Receber na rede estadual os estudantes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;

3.1.4. Definir as quantidades de profissionais e docentes para tender a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

3.1.5. Prestar apoio técnico à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo de Colaboração, observada a vedação contida no artigo 43 da Constituição do Estado do Paraná;

3.1.6. Repassar os materiais pedagógicos, materiais de limpeza de acordo com o número de alunos que são disponibilizados para as instituições de ensino. Os gêneros alimentícios serão fornecidos mediante cardápios estabelecidos por nutricionista contratada que faça parte do quadro de profissionais da organização da sociedade civil, conforme necessidades individuais quando necessário e per cápitas condizentes com as demais escolas municipais, profissionais e docentes cedidos para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;

1.7. Acompanhar e supervisionar periodicamente a execução do Plano de Ação das Escolas Especializadas e Centros de Atendimento Educacional Especializados, previsto no Projeto Político Pedagógico, mantido pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

3.1.8. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento da parceria;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;

3.2.11. utilizar os recursos de acordo com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, e em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração;

3.2.12. prestar a quando solicitado, quaisquer esclarecimentos **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** sobre a execução dos trabalhos por força do presente Termo de Colaboração;

3.2.13. para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, devendo manter as quantidades previstas no quadro abaixo, previamente definido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

Profissionais/Docentes	Carga horária	Quantidade
Professores com formação em Educação Especial	20 h	9
Professor PAEE	20 h	2
Monitor de Ônibus	40 h	1
Motorista/ Transporte	40 h	1

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4. É vedado a cessão ou transferência a terceiros na execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

4.1 Para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Colaboração, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DE QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS/DOCENTES

5. A adequação do número de profissionais e docentes cedidos a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, definido na Cláusula Terceira, item 3.2.13 do presente Termo de Colaboração, será ajustada pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, mediante análise, quando ocorrer aumento ou diminuição de estudantes, cabendo à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** informar ao respectivo Núcleo Regional de Educação/NRE.

5.1. Quando a adequação do número de profissionais e docentes cedidos a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** implicar alteração dos termos previstos neste Termo de Colaboração, será necessária a formalização de termo aditivo.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

3.1.9. Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente;

3.1.10. Providenciar, quando houver, alteração do gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria;

3.1.11. Designar, mediante Portaria, os membros para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria;

3.1.12. Fornecer à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as normas e instruções para prestação de contas do Termo de Colaboração;

3.1.13. manter, em seu site oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

3.2 Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

3.2.1. Ceder salas de aula e demais instalações adequadas a todos os estudantes beneficiados pelo presente Termo de Colaboração;

3.2.2. Ministrará a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEED;

3.2.3. Apresentar o Projeto Político Pedagógico, relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

3.2.4. Garantir vagas aos estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em qualquer época do ano;

3.2.5. Encaminhar os estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento para a rede regular de ensino, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;

3.2.6. Realizar o cadastramento dos estudantes beneficiados por esta parceria, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação – SEED;

3.2.7. Viabilizar a supervisão, orientação, acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na, pela equipe técnico-pedagógica da **SEED**.

3.2.8. Apresentar, previamente à assinatura do Termo de Colaboração e sempre que forem solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, no artigo 11 do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e a(s) declaração(ões) prevista (s) no Decreto Estadual nº 26/2015, Lei Municipal n.º 2.302/2023;

3.2.9. divulgar no portal da transparência e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.2.10. assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas apresentada pela, deverá **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

6.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.3. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal n.º 2.302/2023, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, que será emitida pela autoridade competente indicada no Decreto Estadual nº 3.513/2016, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal n.º 2.302/2023, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

6.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

6.7. O prazo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

6.8. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.9. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

6.9.1. O transcurso do prazo definido no item 6.9, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

6.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.11. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da **ORGANIZAÇÃO**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.12. No caso de o encerramento do prazo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. O presente Termo de Colaboração vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 18/04/2024, com extrato publicado no Diário Oficial, a cargo



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

da, e encerrar **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** será no último dia do 48.º (quadragésimo oitavo) mês de sua vigência, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.1. Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2. Para a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

7.3. As prorrogações do prazo de vigência, deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Colaboração, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

7.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração quando ela der causa a atraso na liberação do objeto, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. A alteração das Cláusulas do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

8.1. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

9. É prerrogativa de a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO** assumiu essas responsabilidades.

9.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** franqueará livre acesso aos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10. O gestor do Termo de Colaboração, designado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal n.º 2.302/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

11.1. Caberá ao gestor do Termo de Colaboração elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

11.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º, do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal n.º 2.302/2023.

11.3. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

12. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II-rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13. A publicação resumida do presente Termo de Colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial, a expensas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica indicado o Foro Central da Comarca de Pinhão para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pinhão, 14 de junho de 2024.

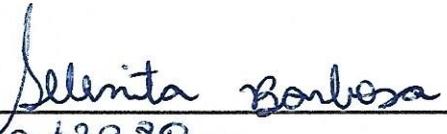

VALDECIR BIASEBETTI
Prefeito Municipal


JOÃO MARIA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Educação e Cultura


Dicleo Fonseca Colbores
Presidente da APAE

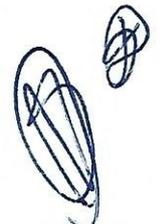
ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAO

Testemunhas:

Prefeitura: 
CPF: 00328063980

Entidade: 
CPF: 88058851949







Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO - 1ª Versão

1. DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE

ENTIDADE			CNPJ
APAE Associação de Pais e Amigos dos Exepcionais de Pinhão			79.262.556/0001-06
Endereço			E-mail
Rua XV de Novembro, n.º 30, centro			apae_pho@yahoo.com.br
Cidade	UF	CEP	DDD/TELEFONE
Pinhão	PR	85.170-000	(42)998283685
Nome do Representante Legal			
Dicléia Fonseca Caldas			
Identidade/Órgão expedidor		CPF	DDD/TELEFONE
9.341.177-3/SSP-PR		985.314.769-68	
Endereço			E-mail
Rua XV de Novembro, n.º 30, centro			

2. ATIVIDADE PRINCIPAL DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente da Lei Municipal n.º 2.302/2023, a conjugação de esforços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL visando à oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná, conforme detalhado no Plano de Trabalho.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do Objeto	Período de Execução*	
	Início	Término
<p>1. Esse plano terá como finalidade de dar suporte á oferta á Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Venho através do plano de ação mostrar a fiscalização que será realizada dentro desse órgão competente.</p> <p>2. De forma geral será de documentação clara e conclusiva não implicaram em deficiências na conclusão dos trabalhos da área específica ou mesmo do trabalho como um todo, repasse de materiais de limpeza de acordo com o número de alunos que são disponibilizados para as instituições de ensino. Os gêneros alimentícios serão fornecidos mediante cardápios estabelecidos por nutricionista contratada pela instituição, ou seja, que faça parte do quadro de profissionais da organização da sociedade civil conforme as necessidades individuais de cada aluno, ou seja a seletividade alimentar de cada aluno matriculado na instituição de ensino. Quando necessário e percápitais condizentes com as demais escolas municipais, profissionais esses que estão distribuídos em: Um Monitor de quatro horas, Um motorista de quarenta horas, serão oferecidos oito docentes para compor o quadro de professores.</p>	19/04/2024	19/04/2025

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

4. Descrição da realidade que será objeto da parceria

Serão beneficiados com o presente Termo de Colaboração os estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, atendidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, como substitutivo do atendimento educacional público e gratuito, independentemente da situação financeira dos beneficiados, devendo para tanto a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** estar devidamente credenciada e autorizada para a oferta da educação escolar e do apoio educacional especializado.

5. Objetivos

- Proporcionar ao aluno com necessidades especiais o desenvolvimento de suas potencialidades, tanto nos aspectos intelectuais, físico, social e do trabalho, mediante conhecimentos, habilidades e aptidões, promovendo sua auto-realização.

- Socializar e debater a produção de conhecimento na área de Educação Especial, destacando o compromisso público e político com a educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos público-alvo da educação especial e com a formação e as práticas pedagógicas de profissionais dos diferentes níveis e modalidades de ensino, bem como, com as políticas públicas para a referida área, visando, sobretudo, o direito à educação pela via do acesso, da permanência e da apropriação do conhecimento desse alunado.

6. Metas a serem atingidas

1- Garantir que os alunos com necessidades especiais educacionais terão acompanhamento de profissionais qualificados e que venham aprimorar sua aprendizagem e interação social assegurando o direito à inclusão educacional da pessoa com deficiência;

2- Assegurar a matrícula do público de Transtorno Global do Desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação a partir do início de vigência desse plano, garantindo a matrícula dos alunos público alvo da educação especial na escola, a flexibilização e adaptação curricular, bem como, a matrícula no Atendimento Educacional Especializado.

3- Garantir a fiscalização das verbas recebidas pelo município e pelas escolas através do Conselho Municipal de Educação, Associação de Pais, Colegiados e comissão do PME, publicando anualmente a prestação de contas.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<p>Realizar atendimentos com profissionais da escola em definir atividades e procedimentos de relações, que envolvam alunos, funcionários, corpo docente e gestores, para que possibilite espaços inclusivos, de acessibilidade, para que todos possam fazer parte de um todo, isto é, que as atividades extraclases nunca deixam de atender os alunos com necessidades especiais.</p>	<p>- Facilitar a interação social do portador de necessidades educacionais especiais.</p>	<p>- Participação ativa desses alunos que estão sendo assistidos pelos profissionais.</p> <p>Público atendido será no total de 119 alunos que irão usufruir de atendimentos dos profissionais cedidos.</p>
<p>Realizar atendimentos através de transporte adaptado com monitor e motorista preparados para promover a segurança das pessoas que fizerem uso do mesmo.</p>	<p>- Oportunizar á esse público deslocamento com qualidade e segurança.</p>	<p>- Alunos atendidos serão os 119 alunos, mas que necessitam de transporte adaptados são, tanto da sede como do campo. Sendo 42 alunos vindo do interior do município e 63 da sede, esses que fazem uso de transporte.</p>

SDS



7. RESULTADOS ESPERADOS

Com este projeto espera-se que a partir desta intervenção possamos estar contribuindo para o bom desenvolvimento do público alvo da instituição de ensino. Também que os futuros professores sejam capacitados para entender e lidar com as diferentes necessidades especiais dos alunos, bem como para adaptar suas práticas pedagógicas para atender a todos.

Acreditando que diversidade deve ser respeitada e valorizada entre os alunos. Daí a importância do papel da escola em definir atividades e procedimentos de relações, que envolvam alunos, funcionários, corpo docente e gestores, para que possibilite espaços inclusivos, de acessibilidade, para que todos possam fazer parte de um todo, isto é, que as atividades extraclasses nunca deixam de atender os alunos com necessidades especiais.

8. Método de Monitoramento/Avaliação

A avaliação das atividades programadas, será realizada por pesquisa de satisfação, relatórios e instrumentos específicos, composto por dados qualitativos e quantitativos com uma avaliação permanente ou de processo ou monitoramento, com o devido acompanhamento dos trabalhos em períodos curtos, a tempo de propor soluções alternativas aos problemas que vão surgindo, buscando assim uma avaliação final ou de impacto, avaliação essa que acontece algum tempo após o término do projeto, quando as atividades foram concluídas. Mede os resultados de longo prazo que atingiram a população-alvo e a sociedade.

O Executivo irá designar, mediante Portaria, os membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

Pinhão, 14 de junho de 2024.


VALDECIR BIASIBETTI
Prefeito Municipal


JOÃO MARIA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Educação e Cultura


Diclea Fonseca Caldas
Presidente da APAE

ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAO